

## ATA DE MESA REDONDA

Em reunião virtual realizada às dez horas do dia treze de abril de 2020, reuniram-se o Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Grande Sr. Carlos Sérgio dos Santos, representando os empregado no comércio de Campo Grande, e o Gerente de Relações Sindicais da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. Fernando Camilo de Carvalho, representando os empregadores do Comércio Varejista e Atacadista de Campo Grande, consoante autorização assembleia geral do Conselho de Representantes de 17.09.2019, e assembleia Geral de 25.09.2019, que lhe concede autorização para negociação de adendos futuros no período de 01.11.2019 a 31.10.2020, para discutirem e analisarem proposta e contra propostas referente adendo à Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Grande, Sindicato do Comércio Varejista de Campo Grande e Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, com registro sob N.ºs. MR064223/2019, processo n.º 10170.100157/2020-98, com vigência no período de 01.11.2019 a 31.10.2021, visando estabelecer condições de cumprimento às medidas provisórias ns. 927 e 936, editadas em face à PANDEMIA COVID 19, cujo adendo tem vigência específica para o período de exceção provocado pela citada situação, e passados os efeitos, o Instrumento coletivo de origem volta a ter vigência plena, segue os termos acordados:

### ADENDO EM CONVENÇÃO COLETIVO DE TRABALHO PERIODO 2019.2021

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMPO GRANDE, CNPJ n. 03.273.562/0001-05, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON FERREIRA DE ARAUJO;

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON FERREIRA DE ARAUJO;

E  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPO GRANDE, CNPJ n. 03.275.542/0001-65, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). RUBIA MARIA NASCIMENTO SANTANA, e seu presidente CARLOS SÉRGIO DOS SANTOS;

Celebram o presente adendo à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO vigente, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes firmam o presente adendo a Convenção Coletiva do período de 01.11.2019 a 31.10.2021, objetivando no período de 07.04.2020 a 31.07.2020 e data base da categoria em 01 de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente instrumento de Convenção Coletiva abrangerá todas as categorias dos trabalhadores representados pelas entidades laborais do comércio de bens e serviços que subscrevem e todas as categorias econômicas representadas pelas entidades representadas pelas entidades patronais que também subscrevem.

Em adendo a Cláusula Primeira, as partes convencionam o presente instrumento fundadas nas Medidas Provisórias 927 e 936, de 1º de abril de 2020 e na decisão de Medida Cautelar decidida em 06.04.2020 do Supremo Tribunal Federal – ADIN 6363. Com as observações no que couber na Lei nº 4.923/65. Artigo 7º incisos VI e XIII, da Constituição Federal, decreto Legislativo nº 06 de 2020, para vigência no período de Vigência das medidas de proteção quanto ao COVID 19.



### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTINUIDADE OU ALTERAÇÕES:**

As partes poderão além de aditar o presente instrumento, conforme previsto no caput desta cláusula, poderão prorrogá-lo mediante aditivo.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO - CESSAÇÃO:**

As partes declaram desde já na forma do contido na Medida Provisória (MP) nº 936/2020, os atos praticados com base na referida MP, e com base neste instrumento são atos jurídicos perfeitos (conforme parágrafo terceiro, a seguir), porém a partir da data da ocorrência dos motivos conforme enuncia a MP, não poderá mais se utilizar o presente instrumento coletivo, quais sejam:

- a) Cessaçãõ do estado de calamidade;
- b) Da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento e suspensão do pactuado; ou
- c) Da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão do pactuado;

### **PARÁGRAFO TERCEIRO – DA SEGURANÇA JURÍDICA DOS ATOS JURÍDICOS PERFEITOS PRATICADOS:**

Destaca-se com veemência que serão respeitados os atos jurídicos perfeitos observada a “data que venham a ser praticados”, desde que sejam praticados antes de qualquer modificação legislativa ou jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, estando todos estes atos jurídicos perfeitos com total prevalência e eficácia, estando todos preservados e garantidos, tanto deste instrumento coletivo, como os que venham a ser celebrados pelas empresas por utilização preferencialmente dos textos dos modelos fornecido pelas signatárias, objetivando padronização dos procedimentos. Bem como, são definidos como ato jurídico perfeito, tanto os praticados antes dos acontecimentos e situações enunciadas nos itens “a”, “b” e “c” - do parágrafo segundo, desta cláusula, como os praticados durante a vigência deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIDA PROVISÓRIA 936/2020 E DO JULGADO DE 06.04.2020 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Tanto as categorias econômicas representadas pelas entidades patronais, que ora subscrevem, como as categorias profissionais representadas pela entidade laboral, que também subscrevem, definem que as empresas e os trabalhadores deverão na celebração dos seus instrumento individuais com seus empregados o definido na Medida Provisória 936/2020, para consecução dos benefícios nela estabelecidos em favor dos trabalhadores. Quanto a decisão de 06.04.2020, em Medida Cautelar na ADIN 6363, do Supremo Tribunal, as empresas e os trabalhadores deverão observar a decisão, conforme define o seu dispositivo: “ADI 6363/ DF [...] Isto posto, com fundamento nas razões acima expedidas, *ad referendum* do Plenário do Supremo Tribunal Federal, para dar interpretação conforme a Constituição ao § 4º do art. 11 da Medida Provisória 936/2020, de maneira a assentar que “[os] acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária de contrato de trabalho [...] deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até dez dias corridos, contados da data de sua celebração”, para que este, querendo, deflagre a negociação coletiva importando sua inércia em anuência com o acordado pelas partes.”, bem como os partes a que se referem Banco de Horas e Antecipação de férias, de que tratam a medida provisória 927.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO AO SINDICATO LABORAL:**

As empresas encaminharão os textos firmados ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Grande, através do e-mail [seccampogrande@seccampogrande.org.br](mailto:seccampogrande@seccampogrande.org.br), e ao Sindicato do Comércio Varejista de



Campo Grande – e-mail [institucional@sindivarejocgr.com.br](mailto:institucional@sindivarejocgr.com.br), nos quais se encaminhará a relação dos empregados que tenham aderido ao termo de acordo individual, sendo que fica reservado ao sindicato laboral a solução futura dos acordos a que se referem.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Sob pena de invalidação do e-mail(s) encaminhado(s) ao Sindicato representante dos trabalhadores, os seguintes elementos:

- a) Razão Social da Empresa e Nome de Fantasia;
- b) CNPJ;
- c) Endereço da empresa, seja matriz ou filial.
- d) Número de Empregados envolvidos;
- e) Nomes de cada um deles, com a descrição da forma de negociação firmada, redução de salário e carga horária.
- f) Faturamento da empresa no ano de 2019, para se aferir a compatibilidade com o limite contido na medida provisória.;
- g) E-mail da empresa que seja oficial para recepção de informações das entidades laborais, no sentido de que a responsabilidade por não enviar as informações nele contidas, encaminhada pelo Sindicato Obreiro, seja de responsabilidade exclusivas das empresas que recebe para as diligências que se façam necessárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ANEXOS:**

Em anexo, apresentam-se minutas de instrumentos à luz da Medida Provisória 936, de 1º de abril de 2020, podendo ser utilizado como texto base para preenchimento pelas empresas de acordo entre a empresa e o trabalhador, sob os quais após preenchidos e subscritos, deverão ter sua descrição encaminhada na forma da cláusula quinta, e igualmente preservados, obrigatoriamente, na forma da Medida Provisória 936/ 2020, da decisão na Medida Cautelar do STF – ADI nº 6363 e deste instrumento coletivo.

PARAGRAFO ÚNICO – A ausência de exibição dos acordos sob guarda do empregador, quando solicitados por escrito ou mediante e-mail, no prazo indicado na solicitação tornará sem efeito os termos pactuados, ensejando o empregador às multas constantes no instrumento coletivo ora aditado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO A SER FIRMADO**

As partes que subscrevem o presente instrumento declaram que após encerradas as medidas governamentais de isolamento do COVID-19, envidarão esforços para conjuntamente firmarem instrumento de Convenção Coletiva, mediante negociação junto a Superintendência do Trabalho de Mato Grosso do Sul, com normas que colaborem para a manutenção dos empregos.

#### **CLAUSULA OITAVA - BANCO DE HORAS E ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS;**

As empresas poderão adotar o banco de horas, na forma preconizada na medida provisória 927/2020 e antecipar os feriados do ano de 2020 respeitando a Convenção Coletiva de Trabalho, principalmente as **Clausulas 27ª, e 31ª**, tendo a cláusula 29ª durante a vigência das medidas especiais de contenção, a seguinte redação:



**No período em que o presente adendo tenha validade a antecipação dos feriados obedecerá a Clausula Vigésima Nona terá a seguinte redação provisória, voltando a redação original quando da suspensão das medidas que tratam a clausula primeira e segunda do presente adendo:**

Não serão objeto de compensação os seguintes feriados dia de Natal (25.12.2019), Ano Novo (1º.01.2020), Sexta feira Santa (10.04.2020), Dia do Trabalhador (1º.05.2020) e Finados (02.11.2020), Natal (25.12.2020), Ano Novo (01.01.2021), Sexta Feira Santa (02/04/2021), Dia do Trabalhador 01.05.2021 e Finados (02.1.2021) sob pena de aplicação de multas por descumprimento previstas nesse instrumento coletivo

### **CLAUSULA NONA – FÉRIAS**

As empresas poderão conceder férias aos empregados com aviso prévio de 48 horas por período não inferior a 5(cinco) dias.

Paragrafo Primeiro – O pagamento das férias se fará no pagamento do salario mensal, vencidos até o quinto dia útil.

Paragrafo Terceiro – O pagamento do terço constitucional será efetuado a posteriori, podendo ser quitado até o dia 20 de novembro de 2020.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

A empresa, por cada CNPJ, contribuirá ao sindicato laboral com o recolhimento no importe equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais), única e exclusivamente para cada Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o sindicato e empresa, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Referida contribuição, devida será repassada em até 2 (dois) dias uteis após a celebração do referido acordo, ao sindicato sem desconto do salário dos empregados, sendo que os recursos arrecadados serão aplicados pelo sindicato profissional na manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional e na fiscalização e defesa dos direitos da categoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária, por meio de guia própria a ser emitida pelo sindicato de classe após a celebração do acordo, a fim de que se possibilite a empresa de proceder o recolhimento da contribuição até 2 (dois) dias uteis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas que possuírem no mínimo 10% de empregados filiados ao sindicato laboral ficaram isentas da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL de que trata esta clausula.

### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES**

Ficam ratificadas as clausulas referentes a obrigações contidas no instrumento em vigência.

### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

As controvérsias resultante da aplicação da presente norma coletiva poderão ser objeto de prévia mediação junto a Superintendência Regional do Trabalho ou Ministério Público Trabalho, caso as partes não consigam solução.

E, assim, por estarem acordados, firmam o presente instrumento Coletivo de Trabalho em duas vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, devendo ser arquivado no Ministério da Economia, para o devido registro.

Campo Grande - MS, 09 de Abril de 2020.

EDISON FERREIRA DE ARAUJO , Presidente SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMPO GRANDE ; EDISON FERREIRA DE ARAUJO Presidente FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUBIA MARIA NASCIMENTO SANTANA Tesoureiro SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPO GRANDE  
CARLOS SÉRGIO DOS SANTOS –Presidente, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPO GRANDE.

A presente ata será transcrita no Mediador do Ministério do Trabalho, em 5(cinco) dias, com validade a partir da presente data, firmam os representantes das entidades presentes a mesa redonda de mediação.

Campo Grande (MS), 13 de abril de 2020.

CARLOS SÉRGIO DOS SANTOS,  
PRESIDENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPO GRANDE

FERNANDO CAMILO DE CARVALHO  
PREPOSTO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPO GRANDE  
PREPOSTO FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.